



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP

Número do Processo Administrativo

1781/2026

Data de Recebimento das Propostas

De 25/02/2026 à 12/03/2026 às 09:00 horas

Data da Sessão Pública

12/03/2026 às 09:01 horas

Valor Total

R\$ 1.920.000,00 (Um milhão e novecentos e vinte mil reais)

Critério de Julgamento

MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa

ABERTO

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo n.º **1781/2025**, encaminhado pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSERV**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal n.º 29/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO** para o Município de Nova Santa Rita/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Ficha Técnica e demais anexos.
- 1.2. O objeto da presente licitação visa o fornecimento de serviços comuns;
- 1.3. Na data e horário designados será aberta sessão pública pelo Pregoeiro;
- 1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida mediante comunicação do Pregoeiro;
- 1.5. A Ata dos preços registrados, gerada após a realização do Pregão Eletrônico, será gerenciada pelo Gerente de Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Compras Públicas;
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 1.7. Os objetos licitados deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da(s) Secretaria(s) Requisitante(s);





1.8. Serão de responsabilidade da licitante vencedora, todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: transporte, fretes, descarregamento, instalação e treinamento, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas referentes à execução da Ata de Registro de Preço, inclusive as despesas decorrentes da devolução, se caso ocorra, e serviços recusados por não atenderem ao edital.

1.9. **Dos valores de referência:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR MÉDIO/ MEDIANO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO/ MEDIANO TOTAL
1	1	Serviço de Roçada, com varrição e rastelamento de escolas, postos de saúde, áreas não pavimentadas, vias e logradouros públicos, (na largura de 3m delimitação do meio-fio) incluindo o recolhimento de pequenos resíduos (papéis, PETs, plásticos, madeiras, restos de podas, vidros, etc.), sendo de responsabilidade da contratada toda mão de obra, EPI's, equipamentos que se fizerem necessários para limpeza e transporte, sinalização e destinação final.	M²	1.600.000	R\$ 0,50	R\$ 800.000,00
	2	Capina Manual e/ou Mecanizada de vias e logradouros públicos e Capina da sarjeta na largura de 1,50m dos meio fios, recolhimento dos resíduos, sendo de responsabilidade da contratada toda mão de obra, EPI's e todos os equipamentos que se fizerem necessários para limpeza transporte, sinalização e destinação final.	M²	1.000.000	R\$ 0,94	R\$ 940.000,00
	3	Limpeza de bocas de lobo, sendo de responsabilidade da contratada toda mão de obra, EPI's e todos os equipamentos que se fizerem necessários para limpeza, transporte, sinalização e destinação final.	UN	2.000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
TOTAL						R\$ 1.920.000,00

1.10. **Da disponibilização:**

1.10.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Município de Nova Santa Rita RS, através do endereço <https://compraspublicas.novasantarita.rs.gov.br/>, no site do Pregão Online Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 99458-6488 ou pelo e-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br. Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações devem ser





encaminhadas **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico Pregão Online Banrisul, conforme Item 10 deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que esteja devidamente credenciada e atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação**;
- 2.2. Empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3. Os interessados deverão se credenciar, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. O credenciamento não resultará em qualquer custo para o licitante;
- 2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul;
- 2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação;
- 2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
 - 2.7.1. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa:
 - 2.7.2. Comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.7.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- 2.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos





com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.11. Não poderão disputar desta licitação:

- 2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.11.2. Licitantes que não atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
 - 2.11.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.11.4. Licitantes que estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
 - 2.11.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.11.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.11.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.11.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.11.10. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.3 e 2.11.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;





- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.3 e 2.11.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento;
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital. Nesta opção, o licitante declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
 - 3.3.3. A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico;
 - 3.3.4. Que a licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
 - 3.3.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;





- 3.3.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 3.3.7. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 3.3.8. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, “que a licitante esta enquadrada com ME/EPP”, declarando assim, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (ou, se caso for, o seu percentual de desconto máximo) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;





- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. O carregamento do Anexo da Proposta;
 - 4.1.2. Valor unitário do item expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais. O sistema irá calcular automaticamente o valor total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 4.4. Nos valores propostos, considerar-se-ão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.6. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2. Após a abertura da sessão **não cabe desistência da proposta**, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes;
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo total do item ou lote;
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) Real, exceto quando critério de julgamento for maior percentual de desconto;
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.12. O modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
 - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
 - 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
 - 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;





- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.17. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
 - 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
 - 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
 - 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





- 5.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.1. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
 - 5.21.2. Empresas brasileiras;
 - 5.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.23. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 5.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.28. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;





- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme descrito nos itens 2.9 e 3.4 deste edital;
- 6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no projeto básico/termo de referência;
 - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha ou anexo da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou anexo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO





- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
 - 7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;
- 7.5. As declarações solicitadas deverão ser complementadas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição);
- 7.6. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- 7.8. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário;
- 7.9. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020;
- 7.10. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;





- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro;
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal 14.133/21, art. 64):
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;





- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. Habilitação Econômica:

- 8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento seu prazo de validade;
- 8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante;
- 8.3.3. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \end{aligned}$$

- a) Não Serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de habilitação financeira, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;





- b) O cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador;
 - c) Se houver a atualização do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial do cálculo correspondente;
- 8.3.4. Comprovação de que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lote estimado para a contratação, em conformidade com o artigo 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021.
- 8.3.5. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;
- 8.3.6. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- 8.3.7. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- 8.3.8. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;
- 8.3.9. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:
- 8.3.9.1. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):
 - a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
 - b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis;
 - c) do parecer dos auditores independentes;
 - d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;
 - e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.
 - 8.3.9.2. Para as demais sociedades:
 - a) As empresas com escrituração digital deverão apresentar:
 - b) impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
 - c) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - d) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);





- e) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - f) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - g) Campo J800 com as Notas Explicativas.
- I. **OBS 1:** Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).
- 8.3.10. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:
- a) Termos de abertura e encerramento;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
 - d) Notas Explicativas.
- 8.4. **Habilitação Técnica:**
- 8.4.1. Os documentos de qualificação técnica, estão descritos no **Item 3 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**
- 8.5. **Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:**
- 8.5.1. Deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9. DAS DECLARAÇÕES

- 9.1. Além dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Modelo de Declaração Unificada – Anexo III:
- 9.1.1. Declaração de Credenciamento do Representante Legal;
 - 9.1.2. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.3. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;





- 9.1.4. Declaração para indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados;
- 9.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital ou para solicitar **ESCLARECIMENTO** sobre os seus termos, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente através do Sistema Eletrônico www.pregaobanrisul.com.br;
- 10.2. O portal eletrônico Banrisul encaminhará aviso automático, via e-mail, noticiando ao Pregoeiro (a) eventuais registros de esclarecimentos e/ou impugnações;
- 10.3. O portal eletrônico Banrisul enviará e-mail automático aos licitantes que formularam pedido de esclarecimento e/ou de impugnação dando conta da resposta a essas solicitações.
- 10.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação apresentados por outro meio que não via portal eletrônico Banrisul, nos termos acima descritos;
- 10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 10.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta;
- 10.9. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão.
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:





- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. **Advertência:**
 - 11.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 11.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
 - 11.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.





- 11.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.5. Da multa:

- 11.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, a ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 11.5.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
- a) der causa à inexecução parcial a ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.4 deste Edital;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.5.3. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) não celebrar a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.5.4. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 11.5.2 deste Edital;
- 11.5.6. Na ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 11.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 11.5.7. Se a recusa em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da





proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

- 11.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 11.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.5.2 na alínea a, deste edital, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.6.2. A sanção prevista no item 11.6 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 11.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
 - 11.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - 11.7.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - 11.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.7.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 11.7 deste edital também será aplicada nas infrações administrativas do item 11.6 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;





- 11.7.3. A sanção prevista no item 11.7 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. As obrigações da Contratada estão previstas no **Item 4 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

13. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 13.1. Sempre que contratado, o fornecedor deverá realizar as entregas no prazo e nos locais indicados nos **Itens 6 e 7 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**;
- 13.2. Os serviços deverão ser executados, mediante programação expedida pelas secretarias, podendo ser alterado e mediante autorização ou solicitação da contratante. Os serviços se desenvolverão de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário de expediente da prefeitura, das 8h às 17h, podendo ser realizados em dias diferentes, desde que previamente acordado entre ambas as partes. Competirá à fiscalização definir a prioridade nos atendimentos e as áreas de atuação;
- 13.3. Esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 14.1. Sempre que contratado, o transporte do item é de responsabilidade do licitante, o qual também deverá descarregar no local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este;
- 14.2. O recebimento do objeto desta licitação, será da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega do objeto, ou execução do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital e Termo de Referência;
 - b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade e características dos produtos entregues ou serviços prestados, com a consequente aceitação.
- 14.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.3. Não serão aceitos itens de marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora e nota de empenho.
- 14.4. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir o item





irregular, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

- 14.5. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.
- 14.6. O recebimento do item pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
 - 15.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 15.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 15.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovar fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado; ou
 - 15.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- 15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;
- 15.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação;
- 15.5. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE;
- 15.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da convocação para o fornecimento de bens ou de prestação de serviços dos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- 15.7. Da decisão que a cancelar o preço registrado cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. O modelo de reajuste da Ata de Registro de Preços tem suas diretrizes previstas no **Item 16 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Do gerenciamento da Ata de Registro de Preços e responsável pela fiscalização do serviço, de acordo com as diretrizes previstas no **Item 8 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS





- 18.1. As condições para pagamento e os recursos são as previstos nos **Itens 9 e 10 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 19.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ATA decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

- 20.1. Constituem os anexos deste edital os seguintes documentos:
- 20.1.1. ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL
 - 20.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS;
 - 20.1.3. ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
 - 20.1.4. ANEXO IV- MODELO DE ATA
 - 20.1.5. ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA (em meio digital)
 - 20.1.6. ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (em meio digital)
 - 20.1.7. ANEXO VII - MODELO PLANILHA LICITANTES (em meio digital)

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal





ANEXO I – FICHA TÉCNICA DO EDITAL

Item	Tema	Exigência/detalhamento
1.	OBJETO DA LICITAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO para o Município de Nova Santa Rita/RS.
2.	PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	(x) Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas, conforme disposto no subitem 5 deste edital. () Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.
3.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	3.1. Atestado de capacidade técnica operacional, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a mesma executado satisfatoriamente, serviços compatíveis com os do objeto da licitação. O atestado deverá comprovar a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis de, no mínimo 30% , de cada item do presente certame que comprove a execução dos trabalhos.
4.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4.1. Atender às determinações da fiscalização; 4.2. Realizar os serviços somente dentro dos horários determinados pela fiscalização; 4.3. Utilizar equipamentos de acordo com o especificado no termo de referência; 4.4. Transitar com os veículos de serviço em velocidade compatível com sua boa execução; 4.5. Exigir e fiscalizar para que os funcionários trabalhem de uniformes com os adequados equipamentos de proteção individual; 4.6. Orientar para que seus funcionários não promovam gritarias e algazarra ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços; 4.7. Proibir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; 4.8. Realizar manutenções nos veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc; 4.9. Cumprir as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência. 4.10. Garantir que seus funcionários utilizem os EPI's necessários e legalmente determinados. 4.11. Deverá fornecer orientação e treinamento para a utilização dos mesmos, assim como a comprovação de entrega dos equipamentos através da ficha assinada pelos funcionários. Os EPI's deverão ter certificado de aprovação emitido pelo ministério do trabalho.





	4.12. Deverá garantir a utilização de EPC's (equipamentos de proteção coletiva) de acordo com a legislação vigente, sendo obrigatória a utilização de cones e/ou cavaletes de sinalização na via. 4.13. Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, ocorrido durante a execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da contratada. 4.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela secretaria municipal de serviços públicos (SMSERP) e demais secretarias requisitantes, atendendo prontamente a quaisquer reclamações; 4.15. O local de trabalho deverá ter o perímetro isolado. Este isolamento deverá ser executado cones para Isolamento, cones plásticos com base de borracha. Estes materiais deverão ser mantidos em perfeitas condições e não serão aditivados seus quantitativos. A empresa deverá manter carrinhos de tela nos cortes e equipe com EPI em dia e uniformes; 4.16. A contratada deverá providenciar a retirada dos resíduos gerados pelas roçadas, varrição, remoção de entulhos e demais limpezas deverão ser retirados ao final do dia de trabalho, independentemente de haver a necessidade de retorno para prosseguimento do serviço designado, no dia seguinte; 4.17. O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a CONTRATADA no caso de danos ou estragos, obrigada às suas expensas, aos reparos que derem causa; 4.18. A grama cortada deve ser rastelada, juntada e transportada pela CONTRATADA, logo após o corte; 4.19. Todos os materiais e insumos necessários para a boa execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora; 4.20. O corte de grama deverá ser executado o mais baixo possível sendo que todo material deverá ser recolhido, ou seja, o local (área) roçado deverá ser entregue limpo e rastelado, sem entulhos ou objetos no local (garrafas, plásticos, papéis, etc.); 4.21. Arcar com todos os valores correspondentes a questões legais de emissão de notas fiscais; 4.22. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias. 4.23. A empresa vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
--	---





5.	LINKS ÚTEIS PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA	5.1. Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir 5.2. Receita Estadual: https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx 5.3. Regularidade do Empregador (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=t0DOjeso11R247-ZdEzWOMdghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b 5.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ 5.6. Certidão Municipal de Nova Santa Rita: https://novasantarita.atende.net/cidadao *A obtenção da certidão municipal dependerá do município sede de cada empresa.
6.	PRAZO DE ENTREGA	6.1. Os serviços deverão ser iniciados conforme solicitação da secretaria requisitante no prazo máximo de até 7 (sete) dias. Os quantitativos dos serviços prestados deverão constar no Termo de Recebimento, que serão conferidos e atestados pelo fiscal de serviços; 6.2. Caso seja verificado por parte do fiscal da ata que houve vício na execução dos serviços e/ou os mesmos tenham sido prestados de forma ineficiente ou ineficaz, a empresa deverá refazer o referido serviço no prazo máximo de até 1 (um) dia após recebida a notificação do fiscal.
7.	LOCAL DE ENTREGA	7.1. Os locais a serem atendidos serão designados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias municipais, abrangendo vias públicas, escolas municipais, UBS's e demais locais necessários, dentro do Município de Nova Santa Rita/RS.
8.	GERENCIAMENTO DA ATA E RECEBIMENTO DO OBJETO	8.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado por responsável da Secretaria Municipal de Compras Públicas; 8.2. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos nomeia o servidor Ildo Maciel da Luz, Matrícula 5007429-2, como fiscal técnico e responsável pela fiscalização dos serviços, a fim de aferir as condições da execução dos e comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita execução. A Secretaria Municipal de Educação indica como fiscal técnico e responsável pelo acompanhamento dos serviços o servidor Dilson Gabriel Nunes da Silva, Matrícula 5009083-2; Secretaria Municipal de Saúde indica como fiscal técnico e responsável pelo acompanhamento dos serviços o servidor Dionatan Zacher, Matrícula 17539; Secretaria Municipal de Segurança Pública indica como fiscal técnico e responsável pelo acompanhamento dos serviços o servidor João Volmar Diniz Silveira, Matrícula 5009180; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo indica como fiscal técnico e responsável pelo acompanhamento dos serviços os servidores Diego





		Augustin Santos, Matrícula 5009173 e Jonas Souza da Rosa, Matrícula 5005248.
9.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	9.1. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos Unidade: 003 – Unidade de Serviços Públicos Ação: 2199 - Garantir o custeio para manutenção da limpeza de vias e espaços públicos e o recolhimento e destinação do lixo. Referência: 983 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Vínculo: 05000001 - RECURSO LIVRE Subelemento: 3.390.391.900 – Limpeza e Conservação Secretaria Municipal de Educação Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 02 Unidade de Ensino Ação: 2140 – Promover a manutenção das atividades escolares do ensino fundamental Elemento: 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo: 1540000 FUNDEB 30% Ref 1945 Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 02 Unidade de Ensino Ação: 2140 – Promover a manutenção das atividades escolares do ensino fundamental Elemento: 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo: 15430000 FUNDEB 30% VAAR Ref 1946 Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 02 Unidade de Ensino Ação: 2140 – Promover a manutenção das atividades escolares do ensino fundamental





		Elemento: 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo 15001001 – MDE Ref 1943 Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 02 Unidade de Ensino Ação: 2140 – Promover a manutenção das atividades escolares do ensino fundamental Elemento: 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo 15000001 – RECURSO LIVRE Ref 325 Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 02 Unidade de Ensino Ação: 2141 – Promover a manutenção das atividades escolares da educação infantil Elemento: 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo: 1540000 FUNDEB 30% Ref 1998 Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 02 Unidade de Ensino Ação: 2141 – Promover a manutenção das atividades escolares da educação infantil Elemento: 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo 15001001 – MDE Ref 1997 Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 02 Unidade de Ensino
--	--	--





		Ação: 2141 – Promover a manutenção das atividades escolares da educação infantil Elemento: 3339039000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo: 15430000 FUNDEB 30% VAAR Ref 1999 Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 02 Unidade de Ensino Ação: 2141 – Promover a manutenção das atividades escolares da educação infantil Elemento: 3339039000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo 15000001 – RECURSO LIVRE Ref 360 Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 01 Órgão subordinado Ação: 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME Elemento: 3339039000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo 15001001 – MDE Ref 1793 Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 01 Órgão subordinado Ação: 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME Elemento: 3339039000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo 15000001 – Recurso Livre Ref 274 Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 01 Órgão subordinado
--	--	--





		Ação: 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME Elemento: 3339039000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo: 15400000 FUNDEB 30% Ref 1794 Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação Unidade 01 Órgão subordinado Ação: 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME Elemento: 3339039000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento 05 Vínculo: 15430000 FUNDEB 30% VAAR Ref 1795 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo Órgão: 15 Unidade: 001 Ação: 2176 Referência: 1155 Vínculo: 15000001 Subelemento: Recurso Livre Secretaria Municipal de Saúde Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde SMS – FMS Ação: 2179 - Manutenção da Rede da Atenção Primária a Saúde – APS ELEMENTO 3339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Vínculo 15001002 Referência 2484 Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde SMS – FMS Ação: 2183 - Manutenção e Estruturação da Atenção Especializada em Saúde
--	--	--





		Elemento 3339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Vínculo 15001002 Referência 2520 Secretaria Municipal de Segurança Pública Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Segurança Pública Unidade: 2 - Unidade de Segurança Pública Ação: 1129 - Convênio Bombeiros Referência: 1329 Vínculo: 15000001 Subelemento: 05
10.	PAGAMENTO	10.1. A empresa vencedora e habilitada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da nota fiscal/fatura em relação ao INSS, FGTS, trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gerente da ata e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a licitante vencedora e habilitada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade. 10.2. Aprovada a execução do objeto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças Públicas. 10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo e aprovação da fatura e liquidação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas. 10.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 10.5. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores. 10.6. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação. 10.7. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante: 10.7.1. Relatório de Serviços realizados referente ao nota fiscal emitida; 10.7.2. Documentação SEFIP da empresa; 10.7.3. Certidão de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal; 10.7.4. Certidão de regularidade trabalhista;





		10.7.5. Certidão de regularidade do FGTS.
11.	VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021.
12.	SUBCONTRATAÇÃO	12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual; 12.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação constitui faculdade da Administração, devendo ser admitida apenas quando não implicar prejuízo à execução contratual, à fiscalização, à responsabilização e ao interesse público. No presente caso, a descentralização da execução para terceiros mostra-se incompatível com as características do serviço; 12.3. A roçada em áreas públicas envolve atividades potencialmente perigosas, realizadas com equipamentos motorizados e em locais de circulação de pessoas, veículos e bens públicos, exigindo rigoroso cumprimento de normas de segurança do trabalho, resposta operacional imediata, padronização técnica e responsabilização direta por eventuais danos materiais, ambientais ou pessoais; 12.4. A eventual subcontratação poderia acarretar: 12.4.1. Enfraquecimento do poder de fiscalização e controle pela Administração; 12.4.2. Dificuldade na identificação dos responsáveis diretos pela execução; 12.4.3. Risco de descontinuidade dos serviços; 12.4.4. Perda de padronização técnica e de qualidade; 12.4.5. Aumento do risco de inadimplemento trabalhista e previdenciário; 12.4.6. Insegurança quanto à responsabilização civil e administrativa por acidentes ou danos a terceiros. 12.5. Além disso, a execução direta assegura que a empresa contratada detenha efetiva capacidade operacional própria, vedando a atuação como mera intermediadora de mão de obra, o que se mostra essencial para a boa gestão do contrato e para a mitigação de riscos administrativos, financeiros e jurídicos. 12.6. Diante disso, a vedação à subcontratação revela-se medida necessária, adequada e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, da segurança, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da gestão de riscos, garantindo a plena responsabilização da contratada pela execução integral do objeto.
13.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	13.1. Não haverá exigência de garantia da execução.
14.	GARANTIA DA PROPOSTA	14.1. Não haverá exigência de garantia para a referida contratação.
15.	OUTRAS GARANTIAS	15.1. Não haverá exigência de outras garantias.





16.	MODELO DE REAJUSTE	16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado; 16.1.1. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; 16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 16.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s); 16.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s); 16.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor; 16.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17.	PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	17.1. Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do contrato/ata de registro de preços, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e concordância da Contratante.
18.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	18.1. Serviço de Roçada: consiste no corte e na remoção da vegetação rasteira, arbustos e mato alto existentes em áreas públicas, com o objetivo de manter a área limpa, segura e visualmente adequada. A roçada poderá ser realizada de forma manual, respeitando as normas de segurança e ambientais vigentes. A varrição manual acompanhará os serviços de roçada e deverá ser executado nos 02 lados das vias dos logradouros públicos em, no mínimo 0,50m, a partir do meio-fio, para dentro da via, em até 3,50m, a partir do meio-fio, para dentro do passeio. Este serviço consiste na operação de limpeza, recolhimento, ensacamento e transporte até o destino final de todos os resíduos existentes em espaços públicos, lotes, vias, feiras livres, passeios e logradouros públicos, vielas pavimentadas, pontos de ônibus, tais como papéis, folhas de árvores, restos de alimento e embalagens diversas, compreendendo: sarjeta, floreiras, canteiro central e demais locais necessários. Alguns exemplos de serviços de roçada são corte do mato alto às margens de estradas vicinais para melhorar a visibilidade dos motoristas; roçada de áreas verdes próximas a escolas e unidades de saúde; roçada de terrenos públicos, praças e canteiros centrais; roçada ao redor de postes, cercas e edificações públicas. O serviço de roçada deverá contar com um efetivo de 10 funcionários.





		18.1.1. Os serviços de roçada caracterizam-se por elevada demanda operacional, abrangendo extensas áreas distribuídas em diferentes pontos do território municipal — incluindo vias urbanas e rurais, praças, canteiros centrais, escolas, unidades de saúde, terrenos públicos e demais logradouros — o que exige atuação simultânea de múltiplas frentes de trabalho. 18.1.2. Além do corte da vegetação, o objeto contempla atividades complementares obrigatórias, tais como varrição manual, recolhimento, ensacamento, carga, transporte e destinação final dos resíduos, ampliando significativamente o tempo e a mão de obra necessários para a execução integral do serviço. 18.1.3. O quantitativo mínimo estabelecido também considera: a) a necessidade de formação de equipes operacionais completas, com operadores de roçadeira e auxiliares para apoio, sinalização e limpeza; b) a execução segura dos serviços em vias públicas, exigindo controle de tráfego e prevenção de acidentes; c) a dispersão geográfica dos locais de atendimento, que demanda atuação simultânea para assegurar a continuidade e tempestividade dos serviços. 18.1.4. Importante ressaltar que a fixação de quantitativo mínimo não configura direcionamento, mas sim requisito técnico-operacional indispensável à adequada execução do objeto, compatível com sua complexidade e extensão. 18.2. Serviço de Capina: consiste serviço de retirada de plantas daninhas, ervas invasoras e vegetação indesejada que cresce sobre o solo, calçadas, sarjetas, meios-fios, pisos pavimentados ou áreas descobertas e poderá ser realizada de forma manual e/ou mecanizada junto aos passeios públicos e aos meios-fios das vias, logradouros públicos e nos interstícios da pavimentação. O serviço de capina englobará também o recolhimento de pequenos resíduos (papéis, PETs, plásticos, madeiras, restos de podas, vidros etc.) e seu transporte até o local indicado pelo Município. Quando necessário, antes da realização da capina mecânica de sarjeta, a contratada deverá umedecer o local a fim de evitar elevação de poeira. 18.3. Serviço de Limpeza de Bocas de Lobo: consiste na remoção de resíduos sólidos, sedimentos, terra, areia, folhas, galhos e outros materiais que obstruem ou reduzem a capacidade de escoamento das águas pluviais. A limpeza das bocas de lobo compreenderá a abertura da tampa, limpeza manual do interior da boca de lobo, recolhimento e destinação adequada dos resíduos, retirada de lixo acumulado após períodos de chuva intensa, limpeza de areia e folhas que impedem o escoamento da água e realização de manutenções preventivas antes de períodos chuvosos para evitar alagamentos. O serviço de limpeza de boca de lobo deverá contar com um efetivo de 2 funcionários. 18.3.1. A exigência de quantitativo mínimo de 2 (dois) funcionários para execução dos serviços de limpeza de bocas de lobo fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de segurança operacional, eficiência na execução e cumprimento das normas técnicas aplicáveis;
--	--	--





		18.3.2. A atividade envolve a abertura de tampas pesadas, acesso ao interior da estrutura de drenagem, remoção manual de resíduos sólidos e sedimentos, manuseio de ferramentas, acondicionamento e retirada dos materiais, operações que exigem atuação simultânea de dois trabalhadores, sendo um responsável pela execução direta da limpeza e outro pelo apoio operacional, sinalização da via, segurança do trabalho e auxílio no manuseio das tampas e dos resíduos; 18.3.3. Além disso, o serviço é realizado, em regra, em vias públicas com circulação de veículos e pedestres, demandando medidas de prevenção de acidentes, isolamento da área e vigilância constante do entorno, o que torna inviável sua execução por apenas um trabalhador. Importante destacar que a fixação desse quantitativo mínimo não configura restrição indevida à competitividade, mas requisito técnico-operacional indispensável à adequada execução do objeto, compatível com a natureza dos serviços e com os riscos envolvidos.
19.	EQUIPAMENTOS E EFETIVO DE PESSOAL PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	19.1. Para a realização dos serviços a empresa deverá ser constituída de: 19.1.1. Caminhão basculante, com motorista, tipo de veículo exigido por ser o adequado para carregamento na mini carregadeira e pelo alto volume de vegetação extraído das vias; 19.1.2. Veículo adequado para transporte dos funcionários da empresa. 19.1.3. Mini carregadeira, equipada com vassoura mecânica, com operador; 19.1.4. Trator de capina, com operador; 19.1.5. Roçadeiras costais em perfeitas condições de condições de uso; 19.1.6. Sopradores costais em perfeitas condições de uso; 19.2. O efetivo de pessoal deverá contar com, no mínimo, 16 (dezesesseis) pessoas sendo: 12 (doze) auxiliares de limpeza urbana, 2 (dois) motoristas e 2 (dois) operadores, os quantitativos poderão ser ajustados conforme a demanda e a extensão das áreas atendidas. 19.3. A exigência dos veículos, máquinas e equipamentos, bem como do respectivo número de profissionais para sua operação, decorre da necessidade de assegurar a execução contínua, segura e eficiente dos serviços, considerando que cada item demanda operador habilitado específico, conforme suas características técnicas e normas de segurança: a) Caminhão basculante: necessário 01 (um) motorista habilitado, responsável pela condução, transporte e descarga dos resíduos vegetais e materiais removidos, sendo indispensável para evitar acúmulo nas vias e assegurar a destinação adequada; b) Veículo para transporte de funcionários: necessário 01 (um) condutor habilitado, necessário ao deslocamento seguro da equipe e dos equipamentos portáteis entre os diversos locais de serviço; c) Minicarregadeira com vassoura mecânica: necessário 01 (um) operador qualificado, responsável pela movimentação de





		resíduos, carregamento mecanizado do caminhão e limpeza pesada de vias; d) Trator de capina: necessário 01 (um) operador habilitado para execução da capina mecanizada em áreas extensas ou de difícil execução manual; e) Roçadeiras costais: equipamentos de uso individual, necessitando 01 (um) operador por unidade, destinados ao corte da vegetação em locais inacessíveis às máquinas de maior porte; f) Sopradores costais: também de operação individual, necessitando 01 (um) trabalhador por equipamento, utilizados na limpeza final e na remoção de resíduos leves após a roçada. 19.3.1. Assim, o quantitativo mínimo de pessoal está diretamente vinculado à quantidade de equipamentos necessários à execução simultânea das etapas de corte, limpeza, carregamento e transporte, garantindo produtividade adequada e cumprimento dos prazos.
20.	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	20.1. Trator (mini carregadeira) equipado com vassoura mecânica: Os tratores equipados com vassouras mecânicas deverão ser dotados de escovas em polipropileno de alta resistência, eixo horizontal, para realizar a varrição e recolhimento mecânico concomitante de resíduos junto aos meios-fios. As escovas deverão ter proteção para minimizar o risco de arremesso de pedras ou outros detritos; 20.2. Trator de Capina: a capinadeira mecânica deverá ser dotada de escova rotativa com cerdas de aço e carenagem de proteção hidraulicamente acionado. Deverá possuir ajuste da altura das escovas e possibilidade de trafegar em terrenos acidentados e íngremes. Deverá ser capaz de capinar junto a meios-fios e demais locais necessários. A capinadeira mecânica e a varredeira mecânica (responsável pelo recolhimento do material resultante da capina) deverão executar o trabalho em conjunto, uma em seguida à outra, numa faixa de, no mínimo, 0,5 m (meio metro) da via, medida esta, que será realizada do meio-fio ao centro da via; 20.3. Roçadeiras Costais: As roçadeiras costais deverão ter possibilidade de corte pelo uso de linha de nylon ou com lâmina de aço. O equipamento deverá permitir o trabalho contínuo por pelo menos 4 (quatro) horas, sem necessidade de desligar o motor para resfriamento, apenas para reabastecimento. As mesmas deverão manter as características originais do fabricante, ou seja, permanecer com proteção limitadora do fio de nylon e de projeção de materiais. A roçada deverá ser realizada do meio-fio até o alinhamento dos muros, e onde não houver residências ou não for possível verificar o alinhamento, numa largura de até 3 m (três metros); 20.4. Veículo adequado para transporte dos funcionários da empresa: O veículo de transporte do pessoal deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação. Ocorrendo qualquer tipo de comprometimento de veículo ou equipamento alocado ao serviço contratado, a contratada deverá no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), substituí-los por outros veículos ou equipamentos semelhantes, sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços.





		20.5. O caminhão basculante, o veículo de transporte de pessoal, o trator de capina e a mini carregadeira deverão apresentar, de forma visível, em suas laterais e traseira, indicações da empresa e telefone de contato. Todos os veículos automotores e equipamentos apresentados pela empresa para a realização dos serviços deverão estar adequados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em relação ao emplacamento e estarem disponíveis na emissão da Ordem de Início dos serviços.
--	--	---





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Termo de Referência, Edital e demais anexos. A planilha serve como modelo, podendo ser complementada de acordo com as especificações de cada objeto).

À Prefeitura de Municipal de Nova Santa Rita

Dados da Empresa:

Apresentamos proposta atualizada para o PE nº 005/2026, conforme descrito abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
TOTAL						

Razão Social e CNPJ da empresa.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, declara que:

Credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA SANTA RITA, na modalidade de Pregão, sob o nº 005/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

DECLARA que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado;

DECLARA que, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

DECLARA que, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECLARA que, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

DECLARA que, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Local, ____ de _____ de 2026.

(VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.)

MODELO 1

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;





MODELO 2

DECLARA que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data;





ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2026, Processo Administrativo n.º 1781/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO para o Município de Nova Santa Rita/RS**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital supra, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: - inscrita no CNPJ sob o n.º localizada na, n.º - Bairro: - Cidade: - Estado: - CEP: - Telefone: (...) / (...) - E - mail:@.....com, delegou como seu representante legal,, inscrito no CPF sob o n.º, conforme quadro abaixo:						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR MÉDIO/ MEDIANO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO/ MEDIANO TOTAL
1	1	Serviço de Roçada, com varrição e rastelamento de escolas, postos de saúde, áreas não pavimentadas, vias e logradouros públicos, (na largura de 3m delimitação do meio-fio) incluindo o recolhimento de pequenos resíduos (papéis, PETs, plásticos, madeiras, restos de podas, vidros, etc.), sendo de responsabilidade da contratada toda mão de obra, EPI's, equipamentos que se fizerem necessários para limpeza e transporte, sinalização e destinação final.	M²	1.600.000	R\$	R\$





	2	Capina Manual e/ou Mecanizada de vias e logradouros públicos e Capina da sarjeta na largura de 1,50m dos meio fios, recolhimento dos resíduos, sendo de responsabilidade da contratada toda mão de obra, EPI's e todos os equipamentos que se fizerem necessários para limpeza transporte, sinalização e destinação final.	M²	1.000.000	R\$	R\$
	3	Limpeza de bocas de lobo, sendo de responsabilidade da contratada toda mão de obra, EPI's e todos os equipamentos que se fizerem necessários para limpeza, transporte, sinalização e destinação final.	UN	2.000	R\$	R\$
TOTAL						R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;
- 3.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

- 5.1.1. Da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;





- 5.1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. **Da fiscalização:**

- 5.2.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado por responsável da Secretaria Municipal de Compras Públicas;
- 5.2.2. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos nomeia o servidor **Ildo Maciel da Luz, Matrícula 5007429-2**, como fiscal técnico e responsável pela fiscalização dos serviços, a fim de aferir as condições da execução dos e comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita execução. A Secretaria Municipal de Educação indica como fiscal técnico e responsável pelo acompanhamento dos serviços o servidor **Dilson Gabriel Nunes da Silva, Matrícula 5009083-2**; Secretaria Municipal de Saúde indica como fiscal técnico e responsável pelo acompanhamento dos serviços o servidor **Dionatan Zacher, Matrícula 17539**; Secretaria Municipal de Segurança Pública indica como fiscal técnico e responsável pelo acompanhamento dos serviços o servidor **João Volmar Diniz Silveira, Matrícula 5009180**; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo indica como fiscal técnico e responsável pelo acompanhamento dos serviços os servidores **Diego Augustin Santos, Matrícula 5009173** e **Jonas Souza da Rosa, Matrícula 5005248**.

5.3. **Das Obrigações:**

- 5.3.1. Da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;
- 5.3.2. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;
- 5.3.3. Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a sua completa preservação e segurança durante o transporte. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos;
- 5.3.4. A CONTRATADA entregará os itens mencionados no objeto, tomando as providências necessárias para atender as definições da CONTRATANTE;
- 5.3.5. Atender às determinações da fiscalização;
- 5.3.6. Realizar os serviços somente dentro dos horários determinados pela fiscalização;
- 5.3.7. Utilizar equipamentos de acordo com o especificado no termo de referência;
- 5.3.8. Transitar com os veículos de serviço em velocidade compatível com sua boa execução;
- 5.3.9. Exigir e fiscalizar para que os funcionários trabalhem de uniformes com os adequados equipamentos de proteção individual;
- 5.3.10. Orientar para que seus funcionários não promovam gritarias e algazarra ou falem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- 5.3.11. Proibir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 5.3.12. Realizar manutenções nos veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;
- 5.3.13. Cumprir as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.





- 5.3.14. Garantir que seus funcionários utilizem os EPI's necessários e legalmente determinados.
- 5.3.15. Deverá fornecer orientação e treinamento para a utilização dos mesmos, assim como a comprovação de entrega dos equipamentos através da ficha assinada pelos funcionários. Os EPI's deverão ter certificado de aprovação emitido pelo ministério do trabalho.
- 5.3.16. Deverá garantir a utilização de EPC's (equipamentos de proteção coletiva) de acordo com a legislação vigente, sendo obrigatória a utilização de cones e/ou cavaletes de sinalização na via.
- 5.3.17. Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, ocorrido durante a execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.3.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela secretaria municipal de serviços públicos (SMSERV) e demais secretarias requisitantes, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.3.19. O local de trabalho deverá ter o perímetro isolado. Este isolamento deverá ser executado cones para Isolamento, cones plásticos com base de borracha. Estes materiais deverão ser mantidos em perfeitas condições e não serão aditivados seus quantitativos. A empresa deverá manter carrinhos de tela nos cortes e equipe com EPI em dia e uniformes;
- 5.3.20. A contratada deverá providenciar a retirada dos resíduos gerados pelas roçadas, varrição, remoção de entulhos e demais limpezas deverão ser retirados ao final do dia de trabalho, independentemente de haver a necessidade de retorno para prosseguimento do serviço designado, no dia seguinte;
- 5.3.21. O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a CONTRATADA no caso de danos ou estragos, obrigada às suas expensas, aos reparos que derem causa;
- 5.3.22. A grama cortada deve ser rastelada, juntada e transportada pela CONTRATADA, logo após o corte;
- 5.3.23. Todos os materiais e insumos necessários para a boa execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora;
- 5.3.24. O corte de grama deverá ser executado o mais baixo possível sendo que todo material deverá ser recolhido, ou seja, o local (área) roçado deverá ser entregue limpo e rastelado, sem entulhos ou objetos no local (garrafas, plásticos, papéis, etc.);
- 5.3.25. Arcar com todos os valores correspondentes a questões legais de emissão de notas fiscais;
- 5.3.26. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
- 5.3.27. A empresa vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.3.28. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.3 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
 - 6.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;





- 6.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovar fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado; ou
- 6.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4 Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- 6.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços
- 6.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação;
- 6.7 Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE;
- 6.8 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da convocação para o fornecimento de bens ou de prestação de serviços dos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- 6.9 Da decisão que a cancelar o preço registrado cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**
- 7.1 O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:
 - 7.1.1 Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - 7.1.2 Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.
- 7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1 Advertência;
 - 7.2.2 Multa;
 - 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes





- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública
- 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Advertência:

- 7.4.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 7.4.2 descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- 7.4.3 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- 7.4.4 Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

7.5 Da multa:

- 7.5.1 A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, a ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 7.5.2 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução parcial a ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 7.4 desta Ata;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.5.3 de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Não celebrar a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.5.4 de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;





- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.5.5 Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 7.5.2. desta Ata;
- 7.5.6 Na ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 7.5. para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 7.5.7 Se a recusa em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 7.5.8 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 7.5.9 Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 7.5.10 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 7.6 Impedimento de licitar e contratar:**
- 7.6.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 7.5.2 na alínea a, desta Ata, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.6.2 A sanção prevista no item 7.6. desta Ata impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.7 Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:**





- 7.7.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- 7.7.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - 7.7.1.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - 7.7.1.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.7.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 7.7.1.5 A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 7.6. desta Ata também será aplicada nas infrações administrativas do item 7.5 desta Ata que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.7.1.6 A sanção prevista no item 7.6. desta Ata impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 7.9 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8 CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA**
- 8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 9 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
- 9.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições;
- 9.3 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Santa Rita/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro. (...../2026).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada





ANEXOS V, VI e VII - (em meio digital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p45b79628d9>

